



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA
PROCESSO SELETIVO INTERNO CFS PM/2013**

ATO Nº 004-CCPSICFS PM/2013

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2013, instituída através da **Portaria nº GCG/0172/2012-CG**, escudada no que pontifica o Edital N.º 002/2012 – NRS – CFS PM 2013, RESOLVE emitir o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, matr. 928.112-6 e **WIDMARK SILVA BARBOSA**, matr. 928.182-7, ambos do Serviço Auxiliar Voluntário da PM, classificados na Ajudância Geral / QCG, interpuseram requerimentos junto a Comissão Coordenadora deste Certame, solicitando providências que viabilizem a **HOMOLOGAÇÃO** de suas inscrições, por suas fichas de inscrições encontrarem-se quitadas em tempo hábil.

2. ANÁLISE

O Serviço Auxiliar Voluntário, do qual fazem parte, nesta Corporação, os referidos IMPETRANTES, está regulamentado pela Lei Estadual Nº 8.355, de 19 de outubro de 2007 e, em seu art. 01, encontra-se descrito da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário – SAV, **constituindo força auxiliar militar, de natureza profissionalizante, que será implementado através do recrutamento de soldados e bombeiros militares temporários, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, e nesta Lei.** (GRIFO NOSSO)

Parágrafo único. O voluntário que ingressar no SAV denominar-se-á, conforme o caso, de **soldado ou bombeiro militar temporário** e sujeitar-se-á às normas aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (GRIFO NOSSO)

A referida lei de ingresso e regulamentação é bastante clara, ao descrever o tipo de atividade desempenhada pelos IMPETRANTES, nesta corporação policial militar, do qual trata-se de uma **atividade puramente temporária** e, para que não haja dúvidas, no art. 10 do mesmo dispositivo legal remete a tal situação, a saber:

Art. 10. A prestação de Serviço Auxiliar Voluntário **não gera vínculo empregatício**, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. (GRIFO NOSSO)

Dessa forma, deve ser lembrado que o ingresso para os Quadros do Curso de Formação de Sargentos PM, da Qualificação de Praças Combatentes (QPC), Qualificação de Praças Músicos (QPM) e Qualificação de Praças da Saúde (QPS), dar-se-á, obrigatoriamente, através de Seleção Interna, **e apenas para os Sargentos, Cabos e Soldados efetivos desta corporação**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais e editalícias, não podendo a administração pública afastar-se das normas legais atinentes. Ademais, entende-se que esta Comissão, de forma alguma, tenha contribuído para a eliminação dos referidos IMPETRANTES.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 28 de janeiro de 2013.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHÔA - CEL QOC
Presidente da Comissão